

Of. 503/11 - 30103 - Prefeito



PROTOCOLO Nº 1605/2010

DATA: 05/NOVEMBRO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1605/2010

ENVIAR PROJETO DE LEI QUE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSENTAR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NOS BAIRROS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO 1º ANO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

05/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1605 Alio
Campo Mourão, 05/10/2010. Horas 17:14

Alio
PROTOCOLISTA

AO
PROCURADOR
PARLAMENTAR
01/03/011
Adunirino

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o inciso II, §1º, do Artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NOS BAIRROS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERROTIRIAL URBANO – IPTU, NO 1º ANO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente Lei é incentivar aos proprietários de terrenos a construírem, gerando mais emprego.

SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 27 de outubro de 2010.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. _____/2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NOS BAIROS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERROTIRIAL URBANO – IPTU, NO 1º ANO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Mourão autorizado a efetuar isenção no primeiro ano após ter sido efetuado construção em seu terreno, nos bairros de Campo Mourão.

Parágrafo único. Deverá o proprietário para real cumprimento desta Lei efetuar documentação junto ao Poder Público Municipal registrando a sua obra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 27 de outubro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador



g

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

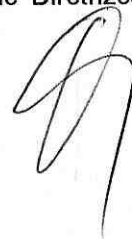
a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Novembro de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

2
1605/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

A
COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO
03/03/11

A. de Almeida

PARECER Nº. 094/2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.605/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 02 (dois) artigos, protocolizada sob o nº. 1.605/2010 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NOS BAIRROS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO 1º ANO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 0628 /2011

CAMPQ MOURÃO, 03/03/11 HORA 16:41

Gleni
PROTOCOLISTA



A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 05 de novembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 16 de novembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 19 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 03 de março de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por intuito proporcionar isenção de pagamento de IPTU aos proprietários de imóveis no primeiro ano de sua construção.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela. Contudo, ressalta-se que o nome do imposto está grafado de forma incorreta na súmula da proposição e da Minuta, pois trata-se de “Imposto Predial e Territorial Urbano” e não “Terrotirial” como consta na redação. Ainda, o artigo 1º da Minuta é omissivo quanto à que o proprietário estará isento no primeiro ano de construção de seu imóvel.



Ademais, por se tratar de Indicação Legislativa, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da mesma.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 03 de março de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1605/2010

AUTORIA DO VERADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa Nº 1605/2010, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – que, **SOLICITA O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NOS BAIRROS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO 1º ANO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a Indicação Legislativa 1605/2010 trata-se de uma proposição de interesse público, e que a mesma encontra-se conformidade quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2011.


ADEMIR F. DE LIMA


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ISIDORIO MORAES.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVES NOS BAIRROS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERROTIRIAL URBANO – IPTU, NO 1º ANO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Mourão autorizado a efetuar isenção no primeiro ano após ter sido efetuado construção em seu terreno, nos bairros de Campo Mourão.

Parágrafo único. Deverá o proprietário para real cumprimento desta Lei efetuar documentação junto ao Poder Público Municipal registrando a sua obra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2011.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 503/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1591/10, que 'Institui a carteira de prioridade para pessoas com enfermidades graves e doenças incapacitantes no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências' de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1592/10, que "Institui o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase" de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 1605/10 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar proprietários de imóveis nos bairros, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no 1º ano de construção do imóvel e dá outras providências" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1660/10 que "Dispõe sobre a realização de exame toxicológico nos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1673/10 que "Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção à Anorexia Nervosa e à Bulimia" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1773/10, que "Dispõe sobre o Dia Municipal da Conscientização para a Conservação do Bem Público no Município de Campo Mourão" de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1815/10, que "Disciplina a profissão de engraxate nos logradouros públicos de Campo Mourão, conforme específica" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/pvs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1605/2010.	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº Nº 1605/2010.
-----------------------	--

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO